



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Decreto N.º 09/2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste - RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o disposto no artigo 65º da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei nº 0031, de 07 de Janeiro de 1998 e Aprovado em sessão plenária de 17 de janeiro de 2017, o qual passa integrar esse decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, aos 17 dias de Janeiro de 2017.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito

RAUL VINNICCIUS DE MORAIS
Assessor Jurídico

ROSENÍ RODRIGUES LEITE
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PAULO RICARDO DE FREITAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Artigo 1º. – O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e propositivo do Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Oeste, foi criado pela Lei Municipal nº. 0031, de 07 de janeiro de 1998.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. – O Conselho Municipal de Educação - CME é composto por 6 (seis) membros, de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de educação.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Educação são indicados conforme o Artigo 2º da Lei Municipal nº. 0031/98, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º – O membro do Conselho Municipal de Educação poderá ser reconduzido pela mesma representatividade uma única vez.

§ 3º – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observado o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei.

Artigo 3º. – A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

Artigo 4º. – O exercício das funções de membro do Conselho é incompatível com a de:

- a) Cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º. – Será excluído do Conselho Municipal de Educação o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Artigo 6º. – O Conselho Municipal de Educação, conforme suas necessidades, poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º. – O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal, pertinentes, e em especial, as seguintes:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

II – Eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

III – Aprovar:

- a) O Plano Municipal de Educação;
- b) Os Planos Municipais de Aplicação dos recursos em Educação;
- c) Os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal.

IV – Fixar normas para:

- a) A oferta e o funcionamento do ensino fundamental e da educação infantil no Sistema Municipal de Ensino;
- b) O funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;
- c) A organização do ensino fundamental destinado aos educandos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- d) Capacitação de professores para lecionar, em caráter suplementar, e a título precário;
- e) Aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- f) Criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar duplicação desnecessária de recursos;
- g) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que respeita a avaliação da qualidade de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

V – Emitir Parecer sobre:

- a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- b) O Plano Municipal de Educação, de duração decenal, acompanhar e avaliar sua execução;
- c) Concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais, estabelecendo critérios sobre a matéria;
- d) Concessão de Auxílio e subvenções a instituições ou serviços educacionais, com a finalidade de evitar a duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos;
- e) Convênios, acordos, ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Municipal pretenda celebrar;
- f) Funcionamento de escolas, séries ou qualquer outra modalidade de ensino a serem implantadas na Rede Municipal de Ensino;
- g) Sobre educação, ligados à sua área de competência.

VI – Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com a educação.

VII – Participar da definição de políticas de educação.

VIII – Acompanhar a execução dos planos educacionais do município.

IX – Analisar os relatórios da execução financeira, das despesas em educação.

X – Realizar estudos sobre a realidade escolar do município.

XI – Avaliar e implantar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

XII – Apreciar os relatórios anuais da SEDUC, analisando o desempenho do Sistema Municipal de Educação, face às Diretrizes e metas estabelecidas.

XIII – Autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da clientela.

XIV – Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino.

XV – Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas e instituições de educação infantil a serem mantidas pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

XVI – Autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de educação infantil.

XVII – Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada.

XVIII – Estimular medidas que visem à melhoria da qualidade da educação municipal.

XIX – Fiscalizar os estabelecimentos municipais de ensino e instituições privadas de educação infantil, sempre que desejável ou necessário.

XX – Promover sindicâncias em estabelecimentos de ensino por meio de comissões especiais quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento das leis e das normas do Conselho.

XXI – Exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias.

XXII – Representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação.

XXIII – Encaminhar consultas e manter contato com órgãos pertinentes relacionados à educação.

XXIV – Manter intercâmbios com outros Conselhos de Educação.

XXV – Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. – O Conselho Municipal de Educação compõem-se de:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Comissões.

Artigo 9º. – Serão órgãos auxiliares do Conselho Municipal de Educação conforme Lei 0031/98:

- I – Secretaria;
- II – Assessoria Técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

SESSÃO I
DO PLENÁRIO

Artigo 10 – O Plenário, conjunto dos Conselheiros que formam o Colegiado, reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

§ 1º. – As reuniões de que trata o artigo serão públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou do Plenário.

§ 2º. – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3º. – Além do Presidente, as reuniões também poderão ser convocadas por 2/3 dos conselheiros.

Artigo 11 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Dependerá do voto da maioria absoluta:

I – Eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

II – A aprovação de proposta de alteração de Regimento.

Artigo 12 – A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada à leitura e análise do documento pelo Plenário.

Artigo 13 – A votação dos atos normativos será nominal.

Artigo 14 – Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

Artigo 15 – Na ocasião da apresentação do ato normativo ao Plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.

Artigo 16 – É vedado ao Presidente e a Assessoria Técnica alterar as decisões do Plenário, sob pena de destituição do mandato ou cargo.

SESSÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Artigo 17 – A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, na ordem de sua antiguidade.

Artigo 18 – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene de posse, antecedendo o ato, por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente exercerão um mandato de dois anos com direito a uma recondução.

Artigo 19 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

- I – Constituir comissões e grupos de trabalho;
- II – Fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- III – Convocar reuniões plenárias, presidindo-as e decidindo as questões de ordem;
- IV – Participar dos trabalhos das comissões;
- V – Baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal de Educação;
- VI – Expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VII – Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;
- VIII – Representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;
- IX – Autorizar despesas;
- X – Estabelecer critérios juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos de ensino;
- XI – Fiscalizar os estabelecimentos de ensino de sua competência;
- XII – Conhecer os relatórios, acompanhados da prestação de contas, dos recursos aplicados em Educação pelo município;
- XIII – Promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;
- XIV – Acompanhar a execução dos Planos Educacionais do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- XV – Representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;
- XVI – Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XVII – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

SESSÃO III
DAS COMISSÕES

Artigo 20 – Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criadas pela Presidência, diferentes comissões.

§ 1º – As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.

§ 2º – As comissões terão caráter eventual e transitório.

Artigo 21 – O relator apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em sessão plenária do Conselho.

Artigo 22 – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

SESSÃO IV
DA SECRETARIA

Artigo 23 – O Conselho Municipal de Educação terá uma Secretaria nos termos da Lei Municipal 0031/1998, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Artigo 24 – Incumbe ao responsável pela Secretaria:

- I – Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria;
- II – Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por esta função; III – Coordenar, controlar e executar os serviços de correspondência, digitação, protocolo, registros de expediente, arquivo, biblioteca e outros inerentes à sua função;
- IV – Convocar, por ordem do Presidente, com antecedência de 48 horas, salvo casos de emergência, os membros do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- V – Estabelecer contatos com órgãos de administração direta ou indireta, fundações, particulares e público em geral;
- VI – Encaminhar para publicação e divulgação os atos normativos, notas e informações do Conselho Municipal de Educação;
- VII – Encaminhar os expedientes à apreciação do Conselho;
- VIII – Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pela Presidência.

CAPÍTULO V

DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO

Artigo 25 – Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos com a forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º. – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado;

§ 2º. – Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema de Ensino;

§ 3º. – Resolução é ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de

autonomia do Colegiado e tem força de lei.

Artigo 26 – O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusões da comissão.

Artigo 27 – Os atos normativos do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Artigo 28 – Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação - CME serão remetidos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e às instituições de ensino especificamente interessadas.

CAPÍTULO VI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – Funcionário em caráter permanente, a Presidência e a Secretaria, salvo durante o recesso anual, que será no mesmo período do recesso e férias escolares.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal de Educação - CME poderá reunir-se extraordinariamente.

Artigo 30 – O comparecimento dos conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças.

Artigo 31 – O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

Artigo 32 – As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em Lei.

Artigo 33 – O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado por Decreto Executivo, do qual fará parte integrante.